

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAL

Por este instrumento particular, as partes qualificadas na Cláusula 1º têm entre si justa e acertada a presente relação contratual.

CLÁUSULA 1ª - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Locador(a): Sr. LEONE JOSE BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1131578350 SSP/BA e do CPF: 015.399.095-30, residente e domiciliado Praça vital xavier Gomes, 113, centro, Ibitiara-ba neste ato representada pela corretora de Imóveis, **ELAINE PORTELA**, Creci 16.047-BA, com escritório na Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 1912, Caminho das Arvores.

Locatário(a): MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 508027713 SSP/BA e do CPF: 892.254.655-72, residente e domiciliado à 2 Travessa Alvarenga Peixoto, 13, Liberdade, CEP: 40.365-580, nesta capital;

ALDENI VARGAS DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 407570306 SSP/BA e do CPF: 507.478.605-30, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **MARGARIDA LARANJEIRA NASCIMENTO**, brasileira, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 03.386.732-10 SSP/BA e do CPF: 671.008.215-68, residentes e domiciliados nesta capital.

CLÁUSULA 2ª - O LOCADOR coloca à disposição do LOCATÁRIO um imóvel residencial, abaixo descrito, para uso exclusivamente residencial: Endereço do Imóvel: Apartamento de n.º 1003, situado à Av. Luis Viana Filho, 6631, Cond Brisas Residencial Clube, Torre Campo Paralela, CEP: 41.730-101 — salvador /Ba com direito a uma vaga de garagem descoberta de n.º 1036 localizada no Play.

CLÁUSULA 3ª - O prazo da locação objeto deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início em 05/06/2020 e o término em 04/12/2022, momento no qual o presente contrato encerra a termo, prazo esse improrrogável, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme a Lei nº 8.245/91.

- § 1º Após o término do presente contrato, o LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que recebeu.
- § 2º A permanência do LOCATÁRIO no imóvel, após o término do presente contrato, somente será possível por outro contrato completamente novo e totalmente desvinculado deste.
- § 3º Quando do interesse do LOCATÁRIO na permanência do imóvel, deve se manifestar, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do contrato, para que sejam

ELITE IMOVEIS LTDA - CRECI PJ 1765

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 1912, Caminho das Arvorés – Salvador - BA 71 3018-2992 / 9291-2992 (Tim) - vendas@eliteimoveisba.com.br



negociadas as novas bases contratuais, análise de garantias e sua efetiva elaboração e assinaturas.

CLÁUSULA 4ª - CLÁUSULA 4ª - Em contraprestação o LOCATÁRIO se compromete a pagar o preço de R\$1.665,00 (Um mil seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, a título de aluguel, R\$ 447,10 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos) taxa de condomínio e R\$ 87,90 (oitenta e sete reais e noventa centavos) de IPTU, totalizando R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, até o dia 30 º a partir ao 1º vencimento em 05/07/2020 e meses subsequentes.

§ 1º - Havendo alterações governamentais, a periodicidade do reajuste o valor do aluguel acompanhará, automática e independentemente de qualquer autorização, a permitida em lei. O aluguel mensal será reajustado anualmente, conforme disposição contida na vigente Medida Provisória editada pelo Governo Federal, de acordo com a variação acumulada do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M), ou, na hipótese de sua extinção ou de impedimento de sua utilização, de outro índice oficial que, com absoluta fidelidade, reflita a inflação ocorrida no período.

§ 2º - O aluguel deverá ser pago todo dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro aluguel pago no dia 05/07/2020 e os demais pagamentos nos meses subsequentes, através de boleto bancário ou em outra forma de pagamento antecipadamente informado, caso seja quitado fora do prazo estipulado nesta clausula, deverá ser cobrado uma multa de 10% (dez por cento), juros moratório de 1% a.m, correção monetária "pro rata tempore", sobre o valor total do débito, e se esse prazo perdurar por mais de 15 (quinze) dias ao prazo estipulado, a cobrança será feita através de advogado e será cobrado 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, mais encargos previstos na legislação pertinente.

§ 3° - Nos procedimentos judiciais relativos à Ação de Despejo, Consignação em pagamento, Renovatórias e/ou Revisionais, na forma prevista pelo inciso IV do Art. 58 da Lei 8.245/91, a Citação Intimação ou Notificação, serão efetuadas mediante carta com Aviso de Recebimento (AR). O Locatário autoriza a inclusão de seu nome em banco de dados de proteção ao crédito (SPC; SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, tudo conforme o Art. 43, Parágrafo 2º da Lei 8.078/90, por intermédio e em nome desta bastante procuradora.

§ 4º - São de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas de água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone ou outras taxas que venham incidir sobre o imóvel, devendo as mesmas ser pagas diretamente aos órgãos responsáveis, ficando o LOCATÁRIO obrigado a realizar a transferência de titularidade das contas de gás, luz, telefone e apresentar ao LOCADOR ou seu representante os respectivos comprovantes de pagamento mensalmente via e-mail (vendas@eliteimoveisba.com.br) ou quando solicitado.

CLÁUSULA 5ª - O LOCATÁRIO será responsável pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civil ou criminalmente pelo evento, exceto os casos fortuitos e de força maior. Para prevenir responsabilidade dela decorrente, fica autorizado o LOCATÁRIO

ELITE IMOVEIS LTDA – CRECI PJ 1765

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 1912, Caminho das Arvores – Salvador - BA 71 3018-2992 / 9291-2992 (Tim) - vendas@eliteimoveisba.com.br



CLÁUSULA 6ª – Para garantir o fiel e total cumprimento deste contrato, o LOCATÁRIO apresentará caução de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) que será através de boleto bancário, e que será devolvido a(o) Locatário(a) caso não haja nenhuma avaria no imóvel e armários deixados findados a locação, após a vistoria e desocupação do imóvel, nesta hipótese, o Locador deverá comprovar documentalmente o valor destas despesas e devolver o saldo remanescente, se houver, ao Locatário. Caso essas despesas sejam superiores ao valor da caução o Locatário deverá complementar o pagamento.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO destinará o uso do imóvel ora locado para fins exclusivamente residenciais, devendo fazê-lo de modo a não prejudicar o imóvel e seus vizinhos, em se tratando de edifício, para o que deverá tomar conhecimento do regulamento interno do condomínio junto a Administração, para não alegar desconhecimento, respeitando-o em seu todo, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - O LOCATÁRIO declara ter recebido, juntamente com o presente contrato, relação escrita do estado do imóvel ora locado (Laudo de Vistoria), obrigando-se a manter tudo conforme recebeu a sua própria custa de forma a tudo restituir no mesmo estado.

CLÁUSULA 9ª - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR, ou seu representante, vistoriar o imóvel locado, sempre com visita marcada antecipadamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A possibilidade de visita ao imóvel, prevista no "caput" desta Cláusula, estende-se, também, para o caso de demonstração do imóvel para possíveis interessados em comprá-lo.

CLÁUSULA 10ª - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA 11ª - No caso de desapropriação do imóvel ora locado, ficará o LOCADOR desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO o direito de receber a indenização que porventura existir.

CLÁUSULA 12ª - Este contrato será rescindido nos casos de desapropriação, incêndio ou dano que sujeite o imóvel a obras que importem na sua reconstrução, total ou parcial, que, de alguma maneira, impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias,

Parágrafo único - Ocorrerá rescisão, também, se o(s) LOCATÁRIO(S) infringir(em) obrigação legal ou contratual, desde que, para o último caso, considerada grave.

ELITE IMOVEIS LTDA – CRECI PJ 1765

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 1912, Caminho das Arvores – Salvador - BA
71 3018-2992 / 9291-2992 (Tim) - vendas@eliteimoveisba.com.br



CLÁUSULA 13ª - O LOCATÁRIO não pode fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR, que poderá, ou não, consenti-las.

CLÁUSULA 14ª - Fica estipulada a multa de 3 (três) aluguéis vigentes, a ser paga pela parte que infringir qualquer Cláusula deste instrumento, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento de aluguéis.

§ Após o período de 12 (doze) meses ambas as partes poderão rescindir o contrato sem a penalidade de multa desde que seja comunicado por escrito com a antecedência de 30 (trinta dias) a intenção.

CLÁUSULA 15ª - Fica estipulado que, 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste contrato, será realizada uma vistoria no imóvel para constatar o seu estado de conservação.

- § 1º Caso seja constatado necessidade de alguma obra ou reparo, tal situação deverá ser promovida pelo LOCATÁRIO no prazo a ser estipulado na época pelo LOCADOR, preferencialmente até a data de encerramento deste instrumento.
- § 2º O LOCATÁRIO ficará responsável pelo pagamento do aluguel e demais encargos enquanto durar a obra de que trata esta Cláusula, perdurando essa obrigação até que o LOCADOR ou seu representante considere aceitas as chaves, como demonstração do consentimento do estado do imóvel ora locado.
- § 3º No momento da entrega definitiva das chaves o LOCATÁRIO fica obrigado a apresentar o comprovante de quitação das despesas com consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefone e outros impostos ou taxas que tenham incidido sobre o referido imóvel exceto a taxa de condomínio e IPTU.

CLÁUSULA 16ª - O LOCATARIO receberá citações iniciais em Ações de Despejo, bem como todas e quaisquer intimações ou notificações judiciais pertinentes à locação ora acertada.

CLÁUSULA 17ª - O LOCADOR obriga-se, em caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao cumprimento do mesmo em todas as suas condições, cabendo ao LOCATÁRIO, o direito de preferência.

§ 1º – No caso de compra do imóvel pelo inquilino, a corretora de imóvel ELAINE CRISTINA FARIA PORTELA, Creci 16047/BA, fará juz o titulo de comissão de corretagem, 5% (cinco por cento) sobre o valor total da venda, tendo como base o preço á vista do imóvel, no ato do recebimento do Sinal, na efetivação da compra e venda, valor este pago pela VENDEDORA.

ELITE IMOVEIS LTDA – CRECI PJ 1765

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 1912, Caminho das Arvores 71 3018-2992 / 9291-2992 (Tim) - vendas@eliteimoveisba.com.br



do recebimento do Sinal, na efetivação da compra e venda, valor este pago pela VENDEDORA.

CLÁUSULA 18ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03

(três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas. Salvador, 05 de junho de 2020. Locador(a)s:

LEONE JOSÉ BARBOSA P/p ELAINE PORTELA CPF/MF sob nº 890.002.425-68

ocatário(s):

MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO

CPF: 892.254.655-72

ALDENI VARGAS DOS SANTOS

CPF: 507.478.605-30

Reconheco por AUTENTICIDADE 0002 firma(s) de ALDENI VARGAS DOS SANTOS (237082) ,MARGARIDA LARANJEIRA NASCIMENTO (237081) Emol: R\$ 5,02 Taxan R\$ 5,38 Total: R\$10,40 Em testemunha verdade. EUCENIR RANGS DE OLIVEIRA CERQUEIRA Simoes Filho 08/06/2020 Selo(s): 1545.AC 201389-2 1545.AC 201395-7

MARGARIDA LARANJEIRA NASCIMENTO CPF: 671.008.215-68

Consults:www.tjba.jus.br/autencidade

TESTESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

0º Tabelionato de Notas - Salvador - BA eemary Carvalho Muniz fe Leão nº 64, SL 01 Barra Salvador-BA CEP: 40, 140, 230 - Tel: (71) 3036-8900/8904 – v

Reconheço por Semelhança(s) firma(s) MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO

Salvador, 08 de Junho de 2020 Em Test. da Verdade.

ROSALIA DEVESUS ESCREVENTE

Seio: 1596.AD525334-0 - Valor: R\$ 5,20 Consulte em. www.tiba.jus.br/autenticidade



EISLTDA orre Nova Ic

92 (Tim) - ve

2° Tabelionato de Notas de Salvador

Reconheco por Semelhanca 0001 firma(s) de: ELAINE CRISTINA FARIAS PORTELA - 3401 Emol:R\$2,51 Fis:R\$1,78 FEC:R\$0,69 Def:R\$0,07 PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$5,20

Selo(s): 1602. AB438999-4 Em Testemunho () da ver Thamires Pinho de Santana - Escrevente

SALVADOR - BA 08/06/2020 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



Id.III.DJ. Bacino v e i aba. COIII.DI